



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0000620240617000166

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação da apresentação show musical da Banda “MURILO HUFF”, prevista para o dia 09 de outubro de 2024, emergiu da intenção de comemorar os 67º anos de Emancipação Política do Município de Novo Oriente, localizado no estado do Ceará. Esta celebração tem como principal objetivo proporcionar à população local e aos visitantes uma experiência cultural enriquecedora, de lazer e entretenimento, fortalecendo assim, o sentido de pertencimento comunitário e a identidade cultural do município.

Além do valor intrínseco cultural e social, a realização deste show musical visa também fomentar a economia local, impulsionando os setores de comércio e serviços, incluindo hospedagem, alimentação e transporte. Espera-se atrair um público estimado entre 15.000 a 20.000 pessoas, o que potencialmente aumentará a demanda por tais serviços na cidade durante o período do evento.

Dada a relevância artística e a popularidade nacional da Banda “MURILO HUFF”, sua contratação para a apresentação neste evento específico não apenas atende à expectativa de entretenimento da população, como também amplia o alcance e visibilidade das festividades, potencialmente atraindo turistas e visitantes de outras regiões, promovendo assim o município de Novo Oriente em um espectro mais amplo.

O evento, portanto, foi concebido como parte essencial das comemorações do aniversário da cidade, representando um marco na agenda cultural do município e reafirmando seu compromisso com o fomento da cultura e do entretenimento de qualidade para seus cidadãos e visitantes. Desse modo, a contratação da Banda “MURILO HUFF” se faz necessária para atender a esses objetivos, proporcionando uma celebração memorável e de significativo impacto socioeconômico para Novo Oriente.

### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Esporte, Cultura, Juventude	ANAVALDO COELHO VIDAL

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação é fundamentada na necessidade de se estabelecer critérios claros, objetivos e suficientes que orientem a seleção da melhor solução técnica e econômica, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Esses critérios devem contemplar práticas de sustentabilidade, observando legislações



e regulamentações específicas aplicáveis, e assegurar padrões mínimos de qualidade e desempenho que respondam às expectativas e necessidades da administração pública e da sociedade.

- **Requisitos Gerais:** A solução contratada deverá atender à finalidade de oferecer um espetáculo público de qualidade para comemoração dos 67 anos de emancipação política do município de Novo Oriente/CE, capaz de atrair e comportar um público estimado entre 15.000 e 20.000 pessoas. Deverá contemplar infraestrutura adequada e segura, incluindo palco, som, iluminação e serviços de segurança, conforme padrões técnicos exigidos para eventos desta magnitude e público estimado.
- **Requisitos Legais:** A contratação deverá observar todas as normativas legais aplicáveis à realização de eventos públicos, incluindo as disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação municipal pertinente, normas de segurança, acessibilidade, e demais regulamentações federais, estaduais e municipais vigentes.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** O projeto deve contemplar práticas sustentáveis, incluindo, mas não se limitando a, redução do impacto ambiental do evento, gestão adequada de resíduos, uso eficiente de recursos hídricos e energéticos, bem como promoção de inclusão social. A solução deve prever compensações ambientais para possíveis impactos gerados, como emissões de carbono e geração de resíduos.
- **Requisitos da Contratação:**
  - Apresentação musical de 1h40min da Banda "MURILO HUFF".
  - Infraestrutura de palco, som e iluminação adequada ao porte do evento e à expectativa de público.
  - Equipe de segurança qualificada para garantir a integridade física dos presentes durante todo o evento.
  - Serviços de atendimento médico emergencial, já contratados pela Prefeitura, que devem ser integrados à logística do evento.
  - Serviços de limpeza pré e pós-evento, já contratados pela Prefeitura, devendo ser considerados na organização do evento.
- **Atendimento da Necessidade Especificada:** Para o atendimento eficaz da necessidade pública, é essencial que a contratação contemple todas as disposições acima, garantindo assim a realização de um evento seguro, inclusivo, ambientalmente responsável e culturalmente significativo para a população de Novo Oriente/CE. É imprescindível que a solução contratada efetive a comemoração dos 67 anos de emancipação política do município, promovendo lazer, cultura e entretenimento de alta qualidade para os munícipes e visitantes, favorecendo a imagem da cidade e incentivando o desenvolvimento local sustentável.

#### 4. Levantamento de mercado

No contexto da contratação para apresentação musical da Banda "MURILO HUFF", em comemoração aos 67º anos de Emancipação Política do Município de Novo Oriente/CE, foram analisadas diversas modalidades de contratação observando as práticas do mercado e as disponibilidades de fornecedores e organizações especializadas nesta área. As principais soluções encontradas para a contratação do objeto foram:

- Contratação direta com o fornecedor (neste caso, diretamente com os representantes ou gerência da banda);



- Contratação através de serviços de terceirização, utilizando empresas especializadas na organização de eventos e shows musicais;
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas ou apoio de patrocinadores.

Avaliando as opções, considera-se que a [contratação direta com os representantes ou gerência da banda Murilo Huff](#) apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação, por diversas razões:

- Facilita a negociação de valores e termos, considerando a exclusividade do artista e a falta de intermediários no processo;
- Permite maior transparência e alinhamento direto com as exigências técnicas e logísticas específicas da apresentação musical;
- Proporciona um contato direto com os artistas e equipe, o que pode ser decisivo para atender a todas as especificidades do evento proposto;
- Garante uma redução de custos operacionais, visto que são eliminados os custos adicionais relacionados à contratação de serviços de intermediários ou empresas terceirizadas.

Portanto, com base na análise do mercado e das especificidades da contratação em questão, a contratação direta correlaciona-se com uma maior eficiência operacional e econômica, alinhada às diretrizes de economicidade, eficácia e eficiência expressas na Lei nº 14.133/2021.

## 5. Descrição da solução como um todo

A escolha da contratação da apresentação musical da Banda “MURILO HUFF” para o evento comemorativo dos 67º anos de Emancipação Política do Município de Novo Oriente/CE é entendida como a solução mais adequada existente no mercado para atendimento das expectativas culturais e sociais da população local. Esta seleção está firmemente embasada na Lei 14.133/2021, que orienta a Administração Pública a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e que promova o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 11).

A solução proposta foimeticulosamente escolhida visando não apenas a adequação cultural e popularidade da banda no espectro musical brasileiro, mas também considerando a capacidade de atrair um público diversificado, contribuindo positivamente para a visibilidade e o sucesso do evento. Esta escolha partiu de uma detida análise de mercado, adequando-se perfeitamente aos requisitos de criação de valor para a comunidade local, além de fomentar a economia local por meio do turismo e do comércio em torno do evento.

Ademais, a inexistência de soluções comparáveis em termos de impacto cultural e apelo social, dentro do escopo orçamentário previsto, corrobora a seleção da proposta em questão como a melhor alternativa. Além disso, a contratação direta por inexigibilidade, justifica-se pela natureza única do serviço artístico a ser prestado, conforme autoriza o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, onde se reconhece a singularidade do objeto contratado e a notória especialização dos profissionais envolvidos.

Consequentemente, esta contratação visa não apenas atender a necessidade pública de promoção cultural e de lazer, mas fazê-lo de maneira que assegure o



aproveitamento ótimo dos recursos públicos, observando os princípios de economicidade, eficácia e eficiência estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Destaca-se também que a escolha está alinhada ao planejamento estratégico municipal de valorização de eventos culturais como vetores de desenvolvimento social e econômico, em conformidade com os objetivos estabelecidos no Art. 11 da referida Lei.

Portanto, com base na legislação vigente e na análise detalhada das opções disponíveis, conclui-se que a contratação da Banda "MURILO HUFF" para a apresentação no evento é a solução mais adequada e vantajosa para atender aos objetivos da Administração Pública e às expectativas da população de Novo Oriente/CE, atendendo plenamente aos requisitos legais, técnicos e sociais para uma contratação pública exitosa e benéfica para a comunidade.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação da apresentação de show musical da Banda "MURILO HUFF" no dia 09 de outubro de 2024, alusivos aos 67º anos de Emancipação Política do Município de Novo Oriente/ CE	1,000	Serviço

Especificação: Contratação da apresentação de show musical da Banda "MURILO HUFF" no dia 09 de outubro de 2024, alusivos aos 67º anos de Emancipação Política do Município de Novo Oriente/ CE

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação da apresentação de show musical da Banda "MURILO HUFF" no dia 09 de outubro de 2024, alusivos aos 67º anos de Emancipação Política do Município de Novo Oriente/ CE	1,000	Serviço	470.000,00	470.000,00

Especificação: Contratação da apresentação de show musical da Banda "MURILO HUFF" no dia 09 de outubro de 2024, alusivos aos 67º anos de Emancipação Política do Município de Novo Oriente/ CE

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pelo não parcelamento do objeto referente à contratação de um show musical da Banda "MURILO HUFF" para os 67º anos de Emancipação Política do Município de Novo Oriente/CE, fundamenta-se em diversas análises criteriosas e alinhadas às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** O show musical é um evento único, cuja natureza intrínseca impede a divisibilidade técnica e funcional sem prejuízos para a qualidade e integridade do espetáculo oferecido. Divide-lo em componentes distintos ou em diversas contratações fragmentadas poderia comprometer a fluidez e a experiência integral pretendida pelo evento.
- Viabilidade Técnica e Econômica:** A segmentação deste tipo de serviço não apresenta viabilidade técnica nem econômica, uma vez que a contratação conjunta de infraestrutura, segurança, logística e equipe técnica emergencial,



quando feita de maneira integrada, assegura melhores condições de negociação e otimiza os recursos financeiros e operacionais disponíveis.

3. **Economia de Escala:** O não parcelamento resulta na preservação de economia de escala, permitindo a negociação de condições mais vantajosas. A coordenação centralizada do evento reduz custos operacionais e administrativos, além de facilitar a gestão e execução do contrato de forma eficiente.
4. **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Considerando o porte e a natureza especializada do serviço, a competitividade no mercado de shows musicais de grandes artistas não é amplamente impactada pelo parcelamento, tendo em vista que poucos fornecedores possuem capacidade técnica e operacional para atender a demanda de um evento dessa magnitude. Assim, maior competitividade e eficiência são alcançadas por meio da contratação integrada.
5. **Decisão pelo Não Parcelamentos com Base na Análise de Mercado:** A análise do mercado de shows musicais e eventos de grande porte no Brasil indica que a prática comum é a realização de contratações integradas, que envolvem todos os serviços necessários para a execução do evento. Tal prática garante não apenas a qualidade do espetáculo, mas também a segurança e conforto para o público estimado de 15.000 a 20.000 pessoas.
6. **Consideração de Lotes:** Não se aplica neste caso, visto que a natureza do evento não permite uma divisão que seja logicamente viável sem afetar negativamente as condições de execução ou o custo benefício da aquisição.

Portanto, baseado nas orientações da Lei nº 14.133/2021 e em uma compreensão detalhada das características específicas do objeto da contratação, conclui-se que o não parcelamento é a abordagem mais adequada para atender às necessidades do Município de Novo Oriente/CE, garantindo a eficiência, a economia e o sucesso do evento.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a apresentação do show musical da Banda "MURILO HUFF", em comemoração aos 67º anos de Emancipação Política do Município de Novo Oriente/CE, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual do exercício financeiro de 2024 da entidade Prefeitura Municipal de Novo Oriente. O evento foi cuidadosamente incluído dentro das ações estratégicas e programáticas previstas para celebrar de maneira digna e relevante esta significativa data para a comunidade local.

Conforme delineado no Plano de Contratações Anual, o processo administrativo nº 0000620240617000166, referente à contratação do espetáculo musical, foi antecipadamente planejado e encontra-se respaldado por estudos de viabilidade que comprovam sua pertinência e alinhamento com as metas de proporcionar à população local eventos culturais de alta qualidade, de forma a fortalecer o senso de identidade e pertencimento, além de fomentar o turismo e a economia local.

O evento está inserido dentro das diretrizes de planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, que visa a promoção da cultura e a valorização de importantes datas históricas municipais como eixos transformadores para o desenvolvimento social e econômico sustentável. A realização deste show, portanto, não apenas cumpre com objetivos diretamente relacionados ao lazer e à cultura, mas se alinha às políticas públicas de desenvolvimento local sustentável, atendendo às



expectativas da comunidade e aos interesses de progresso social compartilhado.

Assim, a contratação de tais serviços é um reflexo da execução de uma gestão planejada, propiciando não somente a celebração da Emancipação Política, mas também promovendo o desenvolvimento cultural sustentável da região. Portanto, este processo está em consonância não só com o Plano de Contratações Anual, mas também com a estratégia de longo prazo estabelecida pela administração municipal, reafirmando o seu compromisso com uma gestão pública eficiente, transparente e alinhada aos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

## 10. Resultados pretendidos

A realização do show musical da Banda “MURILO HUFF”, em comemoração aos 67º anos de Emancipação Política do Município de Novo Oriente/CE, tem como resultados pretendidos não apenas a celebração desta data significativa para a comunidade local, mas também a promoção da cultura e do entretenimento, compatíveis com os objetivos de desenvolvimento sustentável e de acesso a manifestações culturais que a Administração Pública objetiva promover, conforme previsto nos princípios da eficiência, da igualdade e do desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Além de ser uma oportunidade de lazer para a população, o evento é concebido como um vetor de estímulo à economia local, movimentando o comércio, serviços de hospedagem, alimentação e transporte, e gerando renda para os trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente na sua realização. A escolha pela Banda “MURILO HUFF” se alinha ao objetivo de atrair uma variedade de públicos, incluindo admiradores do artista de outras cidades ou estados, fomentando o turismo e promovendo o município como um destino relevante para grandes eventos culturais.

Com base nos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os de economicidade e eficácia, espera-se que a contratação seja realizada de forma a obter o melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos, assegurando-se a seleção mais vantajosa para a administração. Este resultado será alcançado por meio da concorrência pública, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes e evitando-se contratações com sobrepreço. Ademais, a transparência e a publicidade dos atos administrativos relacionados a esta contratação são asseguradas para possibilitar o amplo acesso à informação pelos cidadãos, conformando-se assim aos princípios da publicidade e transparência também ressaltados pela legislação vigente.

Finalmente, espera-se que o evento reforce a imagem do Município de Novo Oriente como uma cidade que valoriza e investe na cultura, no lazer e no bem-estar de seus habitantes e visitantes, além de posicionar-se como um modelo de gestão eficiente e eficaz de recursos públicos em prol do desenvolvimento cultural e social. Através do devido planejamento e execução, conforme estabelece a Fundamentação Legal Lei 14.133/2021, o sucesso deste evento propiciará a continuidade e ampliação de projetos semelhantes, com base nos resultados positivos e impactos significativos alcançados.

## 11. Providências a serem adotadas

Para o sucesso da contratação da apresentação de show musical da Banda “MURILO HUFF”, no âmbito das comemorações alusivas aos 67º anos de Emancipação Política



do Município de Novo Oriente/CE, faz-se necessário adotar uma série de providências pela Prefeitura Municipal de Novo Oriente, de maneira a garantir a adequada preparação e execução do evento. Tais medidas envolvem aspectos de logística, segurança, regulamentações e comunicação, delineados a seguir:

1. **Formalização da Contratação:** Encaminhar a documentação necessária para efetivação da contratação da Banda “MURILO HUFF”, conforme estabelecido nos artigos respectivos da Lei nº 14.133/2021, certificando-se de observar todas as exigências legais para inexigibilidade de licitação.
2. **Comunicação e Marketing:** Desenvolver e implementar um plano de comunicação e marketing para divulgar o evento, envolvendo a criação de materiais gráficos, digitais e promoção nas redes sociais, com o objetivo de assegurar ampla publicidade e atrair o público-alvo estimado.
3. **Infraestrutura:** Preparar toda a infraestrutura necessária para a realização do evento, incluindo palco, sistema de som, iluminação e demais equipamentos técnicos, de acordo com os requisitos mínimos apresentados pela produção da Banda “MURILO HUFF”. Deverá ainda ser considerada a montagem de estruturas temporárias para atendimento médico emergencial, sanitários e área de alimentação.
4. **Logística de Acesso e Estacionamento:** Organizar a logística de acesso ao local do evento, considerando as rotas de chegada e saída, bem como áreas destinadas a estacionamento, a fim de evitar congestionamentos e garantir a segurança de todos os envolvidos.
5. **Segurança:** Elaborar plano de segurança, contemplando número adequado de profissionais para controle e toda das imediações, assim como equipes especializadas para gestão de possíveis emergências, em coordenação com a polícia local e serviços de emergência.
6. **Licenças e Autorizações:** Providenciar todas as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes para a realização do evento, incluindo autorizações ambientais, de segurança e saúde pública.
7. **Gestão de Resíduos:** Definir e implementar um plano de gestão de resíduos para o evento, promovendo ações de coleta seletiva e reciclagem, visando minimizar os impactos ambientais decorrentes da realização do show musical.
8. **Treinamento de Equipe:** Realizar treinamentos com todas as equipes envolvidas na organização do evento, incluindo aspectos de atendimento ao público, procedimentos de emergência e operacionalização das atividades, garantindo a qualidade e segurança durante todo o evento.

Estas providências são fundamentais para a execução eficaz do evento, garantindo a satisfação dos participantes e a conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os de legalidade, eficiência, moralidade e publicidade.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme disposto na Lei 14.133/2021, o sistema de registro de preços é uma ferramenta que pode ser adotada pela Administração Pública para contratações de natureza contínua ou para aquelas cujas demandas podem variar ao longo do tempo. Entretanto, a decisão sobre sua adoção deve se basear em critérios de eficiência, eficácia e economicidade, considerando as especificidades de cada contratação a ser realizada.

No caso específico da contratação da apresentação de show musical da Banda



“MURILO HUFF” para os 67º anos de Emancipação Política do Município de Novo Oriente/ CE, optou-se pela não adoção do sistema de registro de preços pelas seguintes justificativas:

- **Natureza Singular do Evento:** A apresentação de show musical é um evento com características singulares e uma necessidade pontual, não se enquadrando nas demandas contínuas ou de repetição que justificariam a conveniência do sistema de registro de preços.
- **Impossibilidade de Previsão de Quantidades:** A Lei 14.133/2021, em seu Art. 83, estipula que o sistema de registro de preços deve ser adotado quando há um compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, sem obrigar a Administração a contratar. No entanto, para o evento em questão, a contratação é única e com quantidade específica, não havendo margem para variação de quantitativos que possa aproveitar as flexibilidades do registro de preços.
- **Celeridade e Especificidade:** Dada a proximidade do evento e a necessidade de organizá-lo com celeridade, a não adoção do registro de preços justifica-se pelo tempo que seria necessário para a implementação deste sistema, que poderia comprometer os prazos de planejamento e execução do evento.
- **Conformidade com o Planejamento Estratégico:** De acordo com o Art. 11 e o Art. 18 da Lei 14.133/2021, que estabelecem diretrizes para o planejamento e a realização da licitação, a escolha pela não adoção do registro de preços alinha-se ao planejamento estratégico específico para a contratação em questão, garantindo assim uma maior efetividade e alinhamento com os objetivos propostos para o evento.
- **Inviabilidade Econômica:** Considerando a estimativa de valor para a contratação do show e a especificidade do serviço, avaliou-se que a adoção do registro de preços não traria vantagens econômicas significativas para a Administração Pública, tornando mais adequada a realização de contratação direta para atender de forma eficiente e eficaz ao interesse público.

Diante do exposto, e com fundamento nos Artigos citados da Lei 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação da apresentação do show musical da Banda “MURILO HUFF”, justificando-se essa escolha pelas especificidades e pela natureza única do evento em questão, assim como pelas condições de eficiência e economicidade almejadas.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme determinado pela Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 15 e 16, a legislação em vigor apresenta diretrizes claras sobre a constituição e a participação de empresas na forma de consórcio em licitações públicas. Entretanto, considerando a especificidade da contratação em questão, para a apresentação de show musical da Banda “MURILO HUFF” em celebração aos 67º anos de Emancipação Política do Município de Novo Oriente/CE, impõe-se a vedação da participação de empresas na forma de consórcios.

Essa determinação baseia-se na compreensão de que a natureza singular do objeto contratual - um evento de grande porte e de significativa visibilidade para o município - demanda não apenas uma extensa preparação técnica e logística, mas também uma assunção integral de responsabilidades por parte da empresa contratada, o que poderia ser complexificado desnecessariamente com a divisão de responsabilidades inerente à formação de consórcios.



Além disso, o Art. 15, §4º, da Lei 14.133/2021, ressalta que o edital de licitação poderá estabelecer limites à participação de consórcios, com base em justificativa técnica aprovada pela autoridade competente. Tal dispositivo legal possibilita, portanto, a exclusão da participação de consórcios em processos licitatórios específicos, como no caso em apreço, em que a exclusão se justifica pela necessidade de uma execução contratual ágil e eficiente, bem como pela busca pela clareza e simplificação da gestão do contrato.

Ademais, a vedação de participação de consórcios visa preservar o interesse público ao evitar a diluição de responsabilidades e a complexificação da fiscalização e do acompanhamento contratual, aspectos cruciais para a adequada realização do evento. Prioriza-se, assim, a contratação de uma empresa com capacidade para assumir de forma integral e inequívoca todas as demandas decorrentes desta contratação tão singular e específica.

Consequentemente, posiciona-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio na presente contratação, visando assegurar a eficiência administrativa, a qualidade do serviço a ser prestado e a guarda do interesse público, em total consonância com o espírito da Lei nº 14.133/2021.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, é imperativo que, durante o planejamento de contratações públicas, sejam considerados os possíveis impactos ambientais derivados das atividades propostas, bem como as respectivas medidas mitigadoras, visando a sustentabilidade e o desenvolvimento nacional sustentável. A contratação do show musical da Banda “MURILO HUFF” para o evento commemorative aos 67º anos de Emancipação Política do Município de Novo Oriente/CE envolve uma série de atividades que podem gerar impactos ao meio ambiente, sendo necessário um planejamento cuidadoso para reduzir esses efeitos.

- **Emissões de CO2:** A concentração de um grande número de pessoas em um único local pode aumentar as emissões de CO2 devido ao tráfego de veículos particulares e ônibus. **Medida mitigadora:** Estimular o uso de transportes coletivos e veículos compartilhados entre os participantes, bem como promover o acesso por meios de transporte não poluentes, como bicicletas.
- **Poluição sonora:** A realização de um show musical pode resultar em elevados níveis de ruído, afetando moradores locais e fauna circundante. **Medida mitigadora:** Definir horários para o evento que causem menor perturbação, realizar medições sonoras e adequar os sistemas de som para direcionar a saída de áudio exclusivamente para as áreas destinadas ao público.
- **Geração de resíduos sólidos:** O consumo de alimentos e bebidas durante o evento pode gerar considerável volume de lixo. **Medida mitigadora:** Implementar sistemas eficientes de coleta seletiva durante o evento, promover campanhas de conscientização ambiental entre os participantes e contratar empresas especializadas na gestão e destinação adequada de resíduos.
- **Potencial dano à flora local:** A montagem de estruturas temporárias e a circulação de um grande número de pessoas podem perturbar áreas verdes nas proximidades do evento. **Medida mitigadora:** Realizar um mapeamento cuidadoso da área, designando rotas de circulação e áreas de instalação de infraestrutura que minimizem a interferência na vegetação, além de promover a recuperação de áreas verdes afetadas após a realização do evento.



- **Consumo de recursos naturais:** A realização do evento exigirá consumo de água e energia. **Medida mitigadora:** Utilizar práticas e equipamentos poupadões de recursos, como sistemas de iluminação eficientes energeticamente e estações de hidratação para reduzir o uso de garrafas plásticas descartáveis.

Adotando-se estas e outras medidas mitigadoras coerentes com os princípios de sustentabilidade e desenvolvimento nacional sustentável preconizados pela Lei nº 14.133/2021, é possível minimizar os impactos ambientais da realização do show musical, contribuindo para a conservação ambiental e o bem-estar da população local e dos participantes do evento.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada das disposições contidas na Lei 14.133/2021, bem como a consideração cuidadosa de todas as informações e contextos relevantes à contratação da apresentação show musical da Banda “MURILO HUFF” para as celebrações alusivas aos 67º anos de Emancipação Política do Município de Novo Oriente/CE, chegamos a um posicionamento conclusivamente favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação proposta.

A Lei 14.133/2021 estabelece fundamentalmente, em seu art. 5º, que a aplicação desta norma deve assegurar, entre outros princípios, a eficiência, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável, objetivando uma gestão eficaz que atenda ao interesse público. O processo de contratação em discussão, embasado nestes princípios, evidencia-se não apenas como uma possibilidade, mas como uma oportunidade estratégica para promover a cultura e o desenvolvimento local, alinhando-se assim aos objetivos da Administração Pública.

Importante ressaltar, de acordo com o item III do art. 11, que a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, além de considerar a adequação ao ciclo de vida do objeto, também deve evitar sobrepreço ou ineqüibilidade. A estimativa do valor da contratação, pautada em rigoroso levantamento de mercado conforme dispõe o §1º do art. 23, assegura que o valor proposto para a contratação da banda está de acordo com os praticados no mercado e reflete um investimento razoável frente aos benefícios culturais e econômicos previstos para o município e sua população.

Além disso, o planejamento da contratação, conforme delineado pelo art. 18, que inclui a elaboração cuidadosa de um Estudo Técnico Preliminar (ETP), ressaltando a análise de riscos, as estimativas quantitativas e qualitativas e o alinhamento estratégico com o planejamento público, corrobora a eficácia e a eficiência deste processo licitatório.

A proposta de contratação diretamente alinha-se ao inciso II do art. 26, que permite e incentiva aquisições que promovam o desenvolvimento nacional, neste caso por meio do fomento à cultura local. A realização do show da Banda “MURILO HUFF”, um ato cultural de grande apelo popular, estimula não só o lazer, como também promove o município de Novo Oriente/CE, gerando direta e indiretamente benefícios econômicos e sociais.

Portanto, fundamentado na legislação vigente, especificamente na Lei 14.133/2021, e considerando todos os aspectos técnicos, mercadológicos e estratégicos levantados, posicionamo-nos favoravelmente à contratação da apresentação show musical da



Banda “MURILO HUFF” para o evento em referência. Esta decisão pauta-se pela evidente viabilidade técnica e econômica da contratação, pelo atendimento aos princípios da administração pública e pelo impacto positivo previsto para a população do Município de Novo Oriente/CE.

Novo Oriente / CE, 4 de julho de 2024

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

**Dágela Vieira Araújo Galvão**  
PRESIDENTE